LEI Nº 2289, DE 21.09.1994.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E PROVENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Os salários, proventos, os vencimentos dos cargos em comissão, as funções gratificadas e o "per capita" do abono familiar, de todos os servidores públicos municipais, da Administração direta e autárquica, estatutários, celetistas, ativos, inativos e pensionistas, serão reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 1994.

Parágrafo Único - A remuneração, os proventos e o abono familiar, bem como as funções gratificadas, serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando for o caso.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de setembro de 1994.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal